



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Cuiabá - Bela Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 295, de 28.02.2013, considerando:

- A necessidade de normatizar, no âmbito do Campus Cuiabá – Bela Vista, o processo de avaliação do ensino e aprendizagem em consonância com o disposto nas Diretrizes da Organização Didática – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

RESOLVE:

I – Aprovar o Regulamento do Processo de Avaliação do Ensino-aprendizagem no âmbito deste IFMT Campus Cuiabá – Bela Vista, conforme ANEXO I.

II – Determinar ao Departamento de Ensino que adote as providências necessárias para divulgação e cumprimento do estabelecido neste Regulamento.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

Suzana Aparecida da Silva
Diretora Geral
IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista
Portaria IFMT nº. 630, de 18.04.2013
D.O.U em 19.04.2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

ANEXO I

Regulamento do Processo de Avaliação do Ensino-aprendizagem do Campus Cuiabá – Bela Vista

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A presente proposta visa criar normas, parâmetros e procedimentos para o processo de avaliação do ensino e aprendizagem no âmbito do Campus Cuiabá – Bela Vista em consonância com o que está disposto sobre o tema na Organização Didática – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 2º. Respeitadas as diretrizes da Organização Didática, o processo de avaliação do ensino-aprendizagem na esfera da Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio serão regidos pelas disposições contidas neste documento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A avaliação da aprendizagem será norteada pela concepção dialógica, formativa e processual, orientada pelo princípio da ação-reflexão-ação que possibilite o contínuo acompanhamento do processo de construção do conhecimento, a fim de garantir a aprendizagem de conceitos, procedimentos e atitudes; pressupondo a contextualização dos conhecimentos e das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. O processo de ensino-aprendizagem orientado pelo princípio da ação-reflexão-ação visa propiciar diagnóstico que possibilite ao docente refletir sobre sua prática e, ao discente, comprometer-se com seu desenvolvimento intelectual e sua autonomia, conforme prescreve o Art. 229 da Organização Didática.

Parágrafo Único – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem terá que se fundamentar nos princípios do Art. 24, inciso V, alínea “a”, da LDB nº 9.394/96 conforme prescreve o Art. 210 da Organização Didática.

Art. 5º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve atender aos princípios contidos no Projeto Pedagógico Institucional, na Organização Didática, no Projeto Pedagógico do Curso e atender à função social, aos objetivos gerais e específicos e à construção do perfil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

profissional previsto para o curso.

Art. 6º São considerados instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem os descritos no Art. 212 da Organização Didática, a saber:

- I- Exercícios;
- II- Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- III- Fichas de acompanhamento;
- IV- Relatórios;
- V- Atividades complementares;
- VI- Provas escritas;
- VII- Atividades práticas;
- VIII- Provas orais;
- IX- Seminários;
- X- Projetos interdisciplinares e outros.

Art. 7º São considerados instrumentos de avaliação atitudinal que deverão ser mencionados no Plano de Ensino do docente ao elencar os critérios de avaliação atitudinal a serem adotados no componente curricular, os seguintes aspectos qualitativos descritos no Art. 213 da Organização Didática, a saber:

- I- Autoavaliação;
- II- Assiduidade e pontualidade;
- III- Realização de atividades escolares;
- IV- Disciplina, interesse, participação nas aulas;
- V- Outros critérios definidos pelo docente.

Art. 8º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem será registrada em conformidade com o Art. 214 da Organização Didática que determina o modo de operacionalização do registro ao prescrever que:

- I- os cursos organizados em regime anual serão divididos em (04) quatro bimestres;
- II- os cursos organizados em regime semestral serão divididos em (02) dois bimestres;
- III- os cursos organizados em outro regime, diferente dos citados nos incisos I e II, deverão seguir a avaliação de acordo com as especificações do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único – Nos cursos organizados em regime anual, semestral e outros, deverá ser observado o disposto no artigo 24, inciso 1º, da Lei Nº 9.394/96.

Art. 9º Além de constar no Plano de Ensino do docente, em atendimento ao que prescreve o Art. 215 da Organização Didática, o docente deverá explicitar aos discentes seu plano de trabalho e metodologia de avaliação, inclusive a atitudinal, em cada componente curricular que atue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

DA DEFINIÇÃO DAS AVALIAÇÕES

Art. 10 Os planos de ensino de cada disciplina devem prever, no mínimo, duas avaliações por bimestre, sendo que uma deve ser obrigatoriamente no formato prova (oral ou escrita), sendo imprescindível que aos discentes com baixo rendimento seja oportunizada condição para uma efetiva recuperação de aprendizagem.

§ 1º – O docente poderá realizar quantas avaliações quiser, ciente de que em cumprimento do que dispõe o Art. 216 e 220 da Organização Didática, deverá registrar um mínimo de 02 (duas) avaliações por bimestre com valor de 0,0 (zero) a 8,0 (oito).

§ 2º – O resultado das avaliações aplicadas no decorrer do bimestre deve ser apresentado aos discentes em até 07 (sete) dias úteis após sua realização.

Art. 11 O docente deverá realizar também a avaliação atitudinal em conformidade com os parâmetros definidos em seu plano de ensino com valor de 0,0 (zero) a 2,0 (dois).

Art. 12 As notas serão registradas em conformidade com o que prescreve o Art. 221 da Organização Didática, que prevê como média bimestral a média das avaliações com o acréscimo da nota de avaliação atitudinal com valor de 2,0 (dois), e se acha expresso na fórmula a seguir:

$$M_{\text{Bim}} = \frac{\sum A_n}{N} + C$$

Onde:

MBim = Média Bimestral;
 $\sum A_n$ = Somatório das avaliações;
N = Número de avaliações e
C = Conceito.

Art. 13 Em conformidade com o Art. 226 da Organização Didática é assegurado ao discente a possibilidade de pleitear revisão de prova.

Art. 14 O sistema acadêmico procederá aos arredondamentos de notas conforme expressos na Organização Didática, no Art. 217 e 218.

Art. 15 Em conformidade com o Art. 219 da Organização Didática, a média para aprovação em cada bimestre será maior ou igual a 6,0 (seis).

DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA E PARALELA

Art. 16 As estratégias de recuperação contínua serão realizadas em sala de aula pelo docente através do acompanhamento dos discentes com dificuldades e do (re) investimento dos conteúdos sempre que possível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Art. 17 As estratégias de recuperação paralela deverão ser elaboradas pelo docente e acompanhadas pela supervisão pedagógica através de documentação em formulário próprio para averiguação da efetividade, a fim de cumprirem seu papel estipulado no Art. 229 da Organização Didática.

Art. 18 O Plano de ensino deverá conter a previsão para a realização de estudos de recuperação da aprendizagem e reforço aos discentes com baixo rendimento, visando assegurar o (re) investimento dos conteúdos para superar lacunas que causam dificuldades e assegurar a aprendizagem conforme previsto na Organização Didática em seu Art. 230.

Art. 19 O docente deverá executar estratégias de recuperação paralela antes do fechamento da nota de cada bimestre, sendo responsável por sua organização e execução, podendo optar por simplesmente substituir a nota em um instrumento avaliativo ou optar por registrar a média entre os instrumentos avaliativos.

Parágrafo Único – A nota aferida no processo de recuperação paralela será lançada apenas para os discentes que participaram da recuperação paralela em conformidade com o estipulado no caput, ou seja, pela substituição ou pela média.

Art. 20 Para assegurar a realização da recuperação paralela quando demandada, os docentes terão atribuídas 02 (duas) horas-aula em seus respectivos Planos de Trabalho Docente – PTD, a serem cumpridas no contraturno.

Parágrafo Único – Os horários para execução das 02 (duas) horas atribuídas para a recuperação paralela dependerão da aprovação da proposta pela supervisão pedagógica e departamento de ensino.

Art. 21 Os docentes que desejarem realizar a recuperação paralela com o apoio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC deverão prever esta condição em seu Plano de Ensino, o que demandará a criação de uma sala de aula virtual no ambiente da plataforma MOODLE do Campus.

Parágrafo Único – O Departamento de Ensino possibilitará treinamento através de curso de capacitação e formação continuada no ambiente da plataforma MOODLE, inclusive com assessoria aos docentes que desejarem.

Art. 22 Serão admitidas propostas de recuperação paralela através de estudos de monitoria não remunerado, organizado e acompanhado pelo professor que deve estar ciente de que o discente voluntário não deve atuar como docente, mas apenas como colaborador para a aprendizagem.

Parágrafo Único – O voluntariado para a atuação em estudos de monitoria não remunerados deverá compor a nota atitudinal do voluntário.

Art. 23 Não haverá segunda chamada para atividades e/ou provas de recuperação paralela que serão aplicadas no contraturno ou no horário da recuperação aprovado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Departamento de Ensino.

DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 24 Realizadas todas as avaliações dos regimes semestral e anual, após o registro das notas bimestrais, o resultado será apurado através da Média Semestral ou da Média Anual em conformidade com o Art. 222 da Organização Didática, que determina a apuração do resultado do semestre ou ano através da média ponderada, expressa nas seguintes fórmulas:

a) para os cursos semestrais:

$$M_{sem} = \frac{\sum(2B_1 + 3B_2)}{5}$$

b) para os cursos anuais:

$$M_A = \frac{\sum(2B_1 + 2B_2 + 3B_3 + 3B_4)}{10}$$

Onde:

MSem = Média Semestral;

MÁ = Média Anual;

B1 = Média Bimestral do 1º Bimestre;

B2 = Média Bimestral do 2º Bimestre;

B3 = Média Bimestral do 3º Bimestre e

B4 = Média Bimestral do 4º Bimestre

Art. 25 Após o término dos bimestres, esgotadas todas as estratégias da recuperação contínua e paralela, o discente que não obtiver a média semestral ou a média anual igual ou maior que 6,0 (seis) terá direito à recuperação final de que trata o Art. 232 e 234 da Organização Didática.

Art. 26 A recuperação final a que o aluno tem direito deverá estar prevista no calendário acadêmico e será organizada no período de 01 (uma) semana, sendo que neste período se deverão trabalhar os 10% (dez por cento) de cada componente curricular organizado em horário especial, conforme determina o Art. 233 da Organização Didática.

Parágrafo Único – O horário das aulas de recuperação e a aplicação da avaliação em questão, se necessário, poderá ser organizado em período diferente do de atuação do docente ou estudo do discente para atender ao disposto no caput.

Art. 27 Os estudos de recuperação final pressupõe interesse do discente, razão pela qual será exigida a frequência de 100% (cem por cento) das aulas para que o discente tenha direito a realizar a prova de recuperação final.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Parágrafo único – Será atribuída nota 0,0 (zero) ao discente que não cumprir com o requisito do caput ou não comparecer para a realização da prova, sem motivo previsto em lei.

Art. 28 A avaliação de recuperação final será uma prova escrita de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que a nota máxima que poderá ser registrada em substituição à nota anterior será 6,0 (seis).

Parágrafo único – Em cumprimento ao que dispõe o Art. 235 da Organização Didática, no processo da recuperação final o docente deverá registrar a maior nota obtida pelo discente, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 29 Será assegurada segunda chamada na recuperação final, se solicitada dentro do prazo legal e amparado por motivo previsto na legislação vigente.

DA PROVA FINAL

Art. 30 Após o trabalho de recuperação final será assegurada a aplicação de Prova Final aos discentes que obtiverem média semestral ou anual inferior a 6,0 (seis) através de calendário próprio organizado pela coordenação de curso sob a supervisão do departamento de ensino.

Art. 31 Os discentes que terão direito a Prova Final serão informados do calendário de aplicação das provas pelo coordenador do curso, que dará publicidade ao calendário através dos murais informativos da instituição, sendo assegurado que os mesmos não se submeterão a mais do que duas provas por dia.

Parágrafo único – Para assegurar o cumprimento do descrito no caput, se necessário, provas poderão ser aplicadas isoladamente.

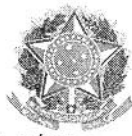
Art. 32 Em cumprimento ao Art. 238 da Organização Didática será assegurada segunda chamada na prova final, se solicitada dentro do prazo legal e amparado por motivo previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – Conforme disposto no Art. 239 da Organização Didática, será atribuída nota 0,0 (zero) ao discente que não se submeter à avaliação de Prova Final (PF).

Art. 33 Após a aplicação da Prova Final (PF), em conformidade com o que dispõe o Art. 240 da Organização Didática, será considerado aprovado o discente que obtiver na Média Final (MF), nota igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo calculada através da seguinte fórmula em cada caso:

a) para os cursos semestrais:

$$M_F = \frac{M_S + PF}{2}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

b) para os cursos anuais:

$$M_F = \frac{M_A + P_F}{2}$$

Onde:

MF = Média Final;
MA = Média Anual;
MS = Média Semestral;
PF = Nota da Prova Final.

Art. 34 Conforme o Art. 241 da Organização Didática o registro de notas e faltas ao discente é atribuição exclusiva do docente responsável pelo componente curricular.

DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 35 O discente que não lograr êxito em até 02 (dois) componentes curriculares no ano/semestre letivo, mesmo após todo o trabalho em prol da aprendizagem descrito neste instrumento, em conformidade com o Art.244 da Organização Didática, terá direito a submeter-se ao regime de progressão parcial por meio do sistema de dependência, desde que atenda ao requisito mínimo de frequência exigido pela legislação que é de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único – O discente que não lograr êxito em 03 (três) componentes curriculares ou mais será considerado reprovado e deverá cursar novamente o período letivo.

Art. 36 Entende-se por regime de progressão parcial por meio do sistema de dependência, o regime pelo qual o discente é conduzido à etapa seguinte programada para o seu aprendizado, enquanto paralela e simultaneamente desenvolve o componente curricular de dependência sob a orientação do professor, com ou sem a obrigatoriedade de frequência, sendo ao final submetido à nova avaliação de aprendizagem para o cumprimento do currículo.

Parágrafo Único – O Programa de dependência decorrente da progressão parcial será objeto de regulamentação própria no âmbito do Campus Cuiabá – Bela Vista que definirá sua oferta, critérios, mecanismos de acompanhamento e registro escolar.

Art. 37 As normas estabelecidas neste documento entram em vigor a partir do mês de outubro de 2014 e deverão ser amplamente divulgadas pelo departamento de ensino a todos os docentes para que procedam a adequações em sua atuação e quaisquer dúvidas sejam dirimidas junto à comunidade acadêmica.

Art. 38 As dúvidas e questionamentos em relação a este instrumento de regulamentação deverão ser direcionados ao Departamento de Ensino a quem caberá responder aos questionamentos e/ou tomar outras medidas que se fizerem necessárias ao aprimoramento deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

instrumento de normatização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos neste regulamento deverão ser encaminhados ao Departamento de Ensino para análise e manifestação.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de outubro 2014.

Suzana Aparecida da Silva
Diretora Geral
IFMT Campus Cuiabá - Bela Vista
Portaria IFMT nº. 630, de 18.04.2013
D.O.U em 19.04.2013